



ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS Nº 002/LCIC/2013 – 16/08/2013

RDC ELETRÔNICO Nº 001/DALC/SBAR/2013

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM, IMPLANTAÇÃO DE PISTA DE TÁXI E DE ÁREA DE TESTE DE MOTORES E RESTAURAÇÃO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM, PISTA DE TÁXI E PÁTIO DE AERONAVES DO AEROPORTO SANTA MARIA, ARACAJU/SE.

Nos termos do subitem 1.3 do Edital da Licitação em referência, a Comissão de Licitação, consubstanciada nas informações prestadas pela área técnica requisitante, presta os seguintes esclarecimentos acerca de perguntas formuladas por empresa sobre o Edital e seus anexos.

As perguntas de nº 01 a 05 foram respondidas no **ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS Nº 001/LCIC/2013 – 07/08/2013**.

1ª PARTE – PERGUNTAS E RESPOSTAS

6ª PERGUNTA

Com relação ao subitem 5.1.2 – Documentação relativa a Qualificação Técnica, alínea d.1) onde é solicitado o atestado de Execução de base de macadame hidráulico no total de 14.371,80 m³, poderia ser substituído por base de brita graduada, uma vez que a execução destes serviços, o grau de controle de controle e os equipamentos utilizados são bastantes semelhantes. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA

Não. Vide resposta da 5ª pergunta do ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS Nº 001/LCIC/2013 – 08/08/2013.

7ª PERGUNTA

Vimos por este meio questionar-vos se a comprovação de “execução de base em macadame hidráulico”, referida nas alíneas c.1) e d.1) do ponto 5.1.2. do edital poderá ser efetuada com atestado de sub-base e/ou base de brita graduada, tendo em vista se tratar de serviço de natureza similar, e sabendo que tal atestação é aceite por exemplo pelo DNIT conforme exemplo em anexo (extrato do 1º caderno de perguntas e respostas do edital 129/2013-00)?

RESPOSTA

Não. Vide resposta da 5ª pergunta do ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS Nº 001/LCIC/2013 – 08/08/2013.

8ª PERGUNTA

Conforme descreve o Memorial Descritivo de Terraplenagem (AR.01/104.75/001802/02) entre outros no seu ponto 5 – MANEJO DAS OPERAÇÕES DE TERRAPLENAGEM.

“... as operações de aterro contarão, ainda, com a necessária importação de materiais oriundos do corte do Morro das Piçarreiras, cujas obras são de responsabilidade do Governo do Estado de Sergipe, e com o volume excedente das obras de drenagem pluvial. No presente trabalho, considerou-se que as obras sob responsabilidade do Governo do Estado de Sergipe incluiriam o transporte dos materiais desde o morro até um depósito a ser criado no Sítio do Aeroporto. “

Estando o normal desenvolvimento do cronograma físico da parte III do projeto, nomeadamente a ampliação de pista de pouso e descolagens, a implantação da pista de táxi e teste de motores, condicionado pela conclusão do aterro com os materiais a fornecer a partir do corte do Morro das Piçarreiras da



Continuação do Esclarecimento de Dúvidas nº 002/LCIC/2013

responsabilidade do Governo do Estado de Sergipe, e sendo o volume a disponibilizar no “Sitio Aeroportuário” superior a 400.000 m³ questiona-se:

1. Já se encontra disponível no Sitio do Aeroporto a totalidade do volume necessário á execução do projeto executivo de terraplenagens tal como patentado?
2. Em caso de resposta negativa á questão 1, questiona-se: Já se encontra disponível no Sitio do Aeroporto parte (quanto?) do volume necessário á execução do projeto executivo de terraplenagens tal como patentado?
3. Em caso de resposta afirmativa á questão 2, questiona-se: Qual o cronograma de disponibilização no Sitio do Aeroporto do restante volume necessário á execução do projeto executivo de terraplenagens tal como patentado?
4. Em caso de resposta negativa á questão 2, questiona-se: Qual o cronograma de disponibilização no Sitio do Aeroporto do volume necessário á execução do projeto executivo de terraplenagens tal como patentado?

RESPOSTA

A obra do corte do Morro da Piçarreira já foi licitada pelo Governo do Estado de Sergipe, que aguarda o resultado da presente licitação, para poder iniciá-la de forma a compatibilizar o transporte e estocagem do material com a necessidade da obra de terraplenagem.

9ª PERGUNTA

Conforme descreve o Memorial Descritivo de Terraplenagem (AR.01/104.75/001802/02) entre outros no seu ponto 4.1 – Jazidas de Empréstimo.

“No entanto, torna-se necessária a exploração de jazidas para importação de materiais destinados à camada de reforço (materiais com CBR \geq 12) e à camada de sub-base estabilizada granulometricamente com mistura das operações de pavimentação.

As jazidas para os materiais destinados à camada de sub-base encontram-se no documento AR.01/103.73/01600/03.

A jazida para os materiais destinados à camada de reforço é a mesma indicada para o material (solo) da camada de sub-base.”

O documento referido, AR.01/103.73/01600/03, não se encontra entre as peças fornecidas.

Solicitamos pois o seu fornecimento.

RESPOSTA

O documento está disponibilizado no site de licitações da INFRAERO, no endereço, http://www.infraero.gov.br/portal_licitacao/

10ª PERGUNTA

Para atender ao item 5.1.2 Letra C: Comprovação da Licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista no subitem 2.1 deste edital, profissional(is) de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pela entidade profissional competente (CREA) detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s)

Pergunta 01) O subitem 2.1 não se refere a nenhuma data. Entendemos que a data é a da apresentação da proposta. Esta correto este nosso entendimento?



Continuação do Esclarecimento de Dúvidas nº 002/LCIC/2013

RESPOSTA

Sim. Está correto o entendimento. É a data de apresentação da proposta.

Assim, na alínea “c” do subitem 5.1.2 do edital, onde se lê Comprovação da Licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista no subitem 2.1 deste edital,(...), leia-se: Comprovação da Licitante possuir em seu quadro permanente, na data de entrega da proposta, (...).

11ª PERGUNTA

Pergunta 02) Qual(is) a(s) maneira(s) de comprovar que o(s) profissional(is) de nível superior pertence(m) ao QUADRO PERMANENTE da licitante?

RESPOSTA

Vide subitem 5.1.2.5 do Edital.

12ª PERGUNTA

Pergunta 03) Entendemos que: Base de Macadame Hidráulico é o mesmo que Base em Brita Graduada. Esta correto este nosso entendimento?

RESPOSTA

Não. Vide resposta da 5ª pergunta do ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS Nº 001/LCIC/2013 – 08/08/2013.

12ª PERGUNTA

Pergunta 04) Consta no item 5.1.2.Letra c) QUATRO exigências: c.1; c.2; c.3 e c.4, mas no item 5.1.2.Letra d) consta somente TRES exigências: d.1; d.2 e d.3., pois as exigências c.2 e c.3 (Mistura Asfáltica – SMA e CBUQ) foram incorporadas numa só exigência conforme registro d.2. Sendo assim a capacidade técnico-operacional das licitantes pode ser comprovada com a execução de Mistura Asfáltica – SMA OU CBUQ.

Visando atender as diretrizes do Tribunal de Contas da União, e não restringir a ampla participação de licitantes no certame entendemos que TAMBEM os itens 5.1.2. Letra c.2 e c.3 (Mistura Asfáltica – SMA e CBUQ) passam a ter redação idêntica ao item 5.1.2 Letra d.2. Desta forma TANTO a capacidade operacional pode ser comprovada com a execução de Mistura Asfáltica – SMA OU CBUQ, QUANTO o profissional do quadro permanente da licitante TAMBEM pode comprovar a execução de Mistura Asfáltica – SMA OU CBUQ. Está correto este nosso entendimento?

RESPOSTA

Vide relatório de instrução da IMPUGNAÇÃO

13ª PERGUNTA – TÉCNICA CONSTRUÇÃO

Considerando a PLANILHA DE SERVIÇOS, QUANTIDADES E PREÇOS – PSP, disponibilizada no site da INFRAERO e considerando que para os serviços de pavimentação que contenham materiais betuminosos na formação de seus preços e que existe a determinação que, o BDI para estes produtos deve ser considerado como 18% deste total, perguntamos. Não seria mais adequado, que estes produtos tivessem os seus quantitativos cotados a parte, retirando-os das composições dos respectivos serviços, fato que, aliás é amplamente utilizado, por grande parte dos órgão governamentais, a exemplo do DNIT, conforme orientação do TCU? Assim procedendo, as licitantes, teriam uma condição melhor de apresentação das suas composições, uma vez que, a maioria dos softwares do mercado não possuem a condição de apresentar dois índices de BDI para uma mesma composição.



Continuação do Esclarecimento de Dúvidas nº 002/LCIC/2013

RESPOSTA

A INFRAERO não aplica BDI diferenciado para Materiais Betuminosos. Tal determinação, Portaria Nº 349 de 06 de Março de 2010, se aplica às obras e serviços rodoviários do DNIT.

2ª PARTE - RETIFICAÇÃO

A data de abertura da licitação que estava marcada para o dia 16/08/2013, foi prorrogada para o dia 30/08/2013, no mesmo horário e local, conforme aviso de adiamento publicado no DOU de 15/08/2013, seção 3, pag. 3.

3ª PARTE - RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital. Informações na Gerência de Licitações de Investimentos e Compras da INFRAERO localizada no SCS, Quadra 4, Bloco "A", Edifício Centro-oeste, em Brasília/DF, ou pelo telefone nº (61) 3312.2575/2576, ou ainda, nos sites http://www.infraero.gov.br/portal_licitacao e <http://www.bb.com.br>.

Brasília/DF, 16 de agosto de 2013.

HERCULES ALBERTO DE OLIVEIRA
Presidente Suplente da Comissão de Licitação

FABIO RANGEL QUEIROZ RAMOS
Membro Técnico/OBIN-2

HERALDO DE ALCANTARA BITTENCOURT
Membro Técnico/OBIN

ROBSON BORGES VIEIRA BOA SORTE
Membro Técnico/OBED-2

MARCELO VILELA DE ANDRADE
Membro Técnico/ EPPI-1